



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO Nº 019329/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, com cessão temporária de direito de uso da licença, bem como edição, adaptação e atualização, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para o corpo técnico da Prefeitura, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

II.1 – Alerta ao Gestores

II. 2 – Da Demonstração Técnica Facultativa dos Sistemas Informatizados e Ausência de Critérios de Julgamento Objetivos.

II. 3 – Do prazo para Implantação “Contradição”

II. 4 – Da Exigência Indevida par a Fase de Habilitação – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Viana.

II. 5. – Da contradição entre o prazo de vigência contratual e os pagamentos por serviços prestados.

II 6. – Outras Improbidades

III. DA TEMPESTIVIDA:

A empresa impugnante contesta especificamente os itens acima do Edital. Alega que a cláusula é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório “exigir especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, visto suas particularidades, e limitam a participação de um menor número de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração”. Não são critérios adequados para a avaliação das empresas atuantes neste ramo, visto que o fornecimento do objeto ocorre em sua totalidade.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal: “Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via protocolo, sua impugnação ao Pregoeiro/PMV/ES, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Secretaria Municipal de Administração Gestão de Pessoas e Finanças adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração.

Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral Junto com a Secretaria Municipal de Controle e Transparência, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO:

ISTO POSTO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.



CELIANO WANDEKOQUEM
Gerente de Controle de Almojarifado e Patrimônio